

## ESTATUTO SOCIAL SINDICATO DOS MOINHOS DE TRIGO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

## TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE, INTEGRAÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇOES DE FUNCIONAMENTO

# CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE, INTEGRAÇÃO

Art.1º O Sindicato dos Moinhos de Trigo da Região Centro-oeste (SINDTRIGO), inscrito no CNPJ nº. 04.957.769/0001-53, inicialmente sediado na avenida anhanguera, nº 5.440, 4º andar, sala 407, Edifício José Aquino Porto, Centro, Goiânia/Go, CEP nº. 74.043-010, e atualmente sediado na Rua 200, nº 1.121, Qd. 67-C, Lt. 1/5, 1º andar, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/Go, CEP nº. 74.645-230, é constituído sem fins lucrativos para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica das indústrias do Trigo e a ela vinculadas, com a finalidade de desenvolver as indústrias da base, apoiar o fomento de novas indústrias, melhorar as condições de seus representados, bem como a independência e autonomia da representação sindical e defesa das instituições democráticas, com prazo de duração indeterminado.

**§único:** O SINDTRIGO é integrante do Sistema de Representação Sindical da Confederação Nacional da Indústrias (CNI) e filiado à Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG).

**Art.2º** Integram a categoria econômica representada pelo SINDTRIGO as indústrias do Trigo a ele vinculados, com base territorial nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, e as dispostas no CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) abaixo:

CNAE	Atividade	
10.6.2-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	

# CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art.3º São prerrogativas do Sindicato:

MSS 20/12/21 Prot.: 1280908



- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, ou a qualquer pessoa de direito privado, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos da categoria (art. 8°, III, da CF);
- b) Celebrar convenções coletivas com os sindicatos representativos da categoria profissional (art. 513, "b", da CLT);
- c) Eleger ou designar representantes da categoria;
- d) Colaborar com o Estado como órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
- e) Firmar contratos para prestação de serviços jurídicos de interesses suplementares para os associados, em defesa dos interesses da classe;
- f) Representar seus associados perante o Estado, em defesa de seus direitos e interesses no estudo e solução de problemas relacionados, direta ou indiretamente, com a categoria;
- g) Impetrar Mandado de Injunção, Mandado de Segurança coletivo ou outras ações coletivas;
- h) Filiar a Federação do Grupo e outras Organizações Sindicais de interesses das indústrias da
- i) Colaborar e defender a solidariedade entre povos, buscando a paz social e o desenvolvimento do mundo;
- j) Colaborar com o Estado visando a consecução dos interesses nacionais;
- k) Promover ou incentivar com recursos próprios ou subvenções, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados com interesse da categoria;
- 1) Promover a formação técnica da mão de obra, podendo firmar para tal fim, convênios com entidades e órgãos especializados em formação profissional, objetivando o aprimoramento da
- Divulgar, por meio eletrônico ou impresso, informativos a respeito de assuntos de mão de obra do setor; m)
- n) Respeitados os limites legais exercer qualquer atividade em benefício da categoria; interesse do setor;
- o) Estimular a organização da categoria;
- p) Eleger ou designar representantes do segmento das empresas representadas junto à Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG);
- q) Exercer outras prerrogativas que forem consideradas compatíveis pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

# Art.4º São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e da paz mundial;
- b) Com apoio da FIEG manter serviço de assistência jurídica para os associados;
- c) Incentivar a sindicalização;
- d) Promover, encaminhar e incrementar as negociações coletivas do trabalho;
- e) Manter em sua sede social o registro de associados;
- f) Agir conforme diretrizes determinadas no Estatuto Social, Regimento Interno (quando houver), Diretoria e Assembleia Geral;
- g) Lutar pela unidade da categoria.

Art.5º São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) A observância das Leis, dos Princípios Morais e Éticos, e a compreensão dos deveres cívicos;

30/12/21 Prot.: 1280908



b) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

c) Impedimento do exercício de cargo eletivo, cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

d) Impedimento de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

e) Impedimento de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511 da CLT, inclusive as de caráter político-partidário;

f) Impedimento de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole

político-partidária;

g) Instalar subsedes e/ou representações sindicais no território brasileiro, de acordo com as necessidades do Sindicato sendo implementadas a solicitação do Presidente do Sindicato e mediante aprovação da Diretoria e Assembleia Geral;

h) Estabelecer e arrecadar contribuições para o custeio do Sistema Confederativo (art.8°, IV, da

CF), de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral.

#### TÍTULO II DAS EMPRESAS FILIADAS E EMPRESAS ASSOCIADAS CAPÍTULO I DAS EMPRESAS FILIADAS

Art.6° São empresas filiadas todas as empresas com atividades ligadas à categoria econômica das indústrias do Trigo, com base territorial nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal e também as dispostas conforme a tabela de Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE citadas no artigo 2º do presente Estatuto, que por força do desenvolvimento de suas atividades detém enquadramento automático, natural, espontâneo e independente de ato de vontade ao SINDTRIGO.

§único: As empresas filiadas podem passar a recolher ao SINDTRIGO contribuições de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral, Instrumentos Coletivos ou em Lei.

# DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS FILIADAS

Art.7º Constituem direitos das empresas filiadas:

a) Reivindicar sua admissão no quadro de associados ao SINDTRIGO;

b) Reivindicar ao SINDTRIGO a defesa de interesses coletivos da categoria;

c) Apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria econômica do setor;

d) Participar de Assembleia Geral, por seu Representante Legal que comprove ser titular e/ou sócio constante no Contrato Social da empresa, ou por pessoa autorizada por documento procuratório, quando o edital de convocação assim permitir.

§único: As empresas filiadas poderão exercer direito político na entidade somente após a sua associação na entidade ou quando a Diretoria ou Assembleia Geral assim permitir.

Art.8º Constituem deveres das empresas filiadas:

a) Pagar contribuições para a entidade, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia

Telefone: (62) 3224-4253 - sindtrigo@gmail.com

Rua 200, Qd. 67-C, Lt. 1/5, No 1.121. Edifício Pedro Alves de Oliveira – Setor Leste Vila Nova. CEP: 74. Advogada OAB-GO 29.971

3 20/12/21 Prot.: 1280908 😿





Geral, Instrumentos Coletivos ou em Lei;

b) Pagar taxa de admissão, quando aprovada a entrada da empresa filiada no quadro de associados do SINDTRIGO;

c) Enviar ao SINDTRIGO, quando solicitado pela entidade, para fins estatísticos, dados de admissão e demissão, acidentes de trabalho, número de empregados, dentre outros dados;

d) Observar e cumprir o presente Estatuto colaborando para que os objetivos neles relacionados sejam atingidos;

e) Comparecer às Assembleias Gerais, quando o edital de convocação assim permitir;

f) Comunicar qualquer alteração de endereço a entidade, inclusive eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao respectivo fato gerador. Caso não o faça, as convocações e cobranças encaminhadas pela entidade, no endereço constante na Receita Federal serão tidas como recebidas;

g) Acatar as deliberações das Assembleias Gerais realizadas pela entidade.

## CAPÍTULO II DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art.9º São empresas associadas todas as empresas com atividades ligadas à categoria econômica das indústrias do Trigo, com base territorial nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, as dispostas conforme a tabela de Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE citadas no artigo 2º do presente Estatuto, e também empresas de outro CNAE que, voluntariamente, solicitaram associação ao SINDTRIGO, adquirindo assim direito à utilização dos produtos, benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato.

Art.10° As empresas associadas poderão exercer direito político na entidade diante da satisfação das exigências deste Estatuto Social.

# DO PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO

Art.11 pedido de associação da empresa deverá ser feito por meio da Ficha de Associação, devidamente preenchida e assinada por seu Representante Legal que comprove ser titular e/ou sócio constante no Contrato Social da empresa, ou por pessoa autorizada por documento procuratório, que deixe expressamente consignado a submissão da empresa ao Estatuto Social do SINDTRIGO, sendo acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ da empresa (com situação cadastral ativa);
- b) Cópia do Contrato Social da empresa (com todas as alterações);
- c) Declaração de funcionamento da empresa;
- d) RAIS atualizada da empresa;
- e) E-mail atualizado e ativo do Representante legal e da Empresa;
- f) Comprovante de endereço atualizado do Representante legal e da Empresa;
- g) Número de telefone fixo (quando houver) do Representante legal e da Empresa;
- h) Número de telefone via aplicativo de mensagem (whatssap ou outro) do Representante legal e da Empresa;
- i) Outros documentos que a Entidade julgar necessários.

Advogada OAB-GO 29.971





§1º A admissão no quadro associativo da Entidade far-se-á por deliberação da Diretoria ou Assembleia Geral, sendo que, a Diretoria e assembleia também deliberará sobre a possibilidade de cobrança de taxa de admissão e o seu valor.

§2º A documentação descrita nas alíneas do caput deste artigo poderá ser entregue na sede do Sindicato, via protocolo de recebimento, ou ser enviada para o endereço eletrônico da entidade. Do recebimento da documentação, a Diretoria ou Assembleia Geral terá o prazo de 30 dias para acatar ou não o pedido de admissão da empresa no quadro de associados da Entidade.

§3º A Diretoria ou Assembleia Geral deverá recusar o pedido de associação quando, submetida a documentação à análise, constatar que a empresa interessada não atende os requisitos definidos no presente Estatuto ou em Lei. Neste caso, a Diretoria encaminhará a denegação do pedido de associação para e-mail informado na ficha de associação, tendo a empresa o prazo de 10 dias, à contar do envio do e-mail da negativa, para interpor recurso, que deverá ser entregue na sede do sindicato via protocolo. Do recebimento do Recurso a Diretoria do Sindicato terá 90 (noventa) dias para apreciação e comunicação do resultado para a empresa interessada. Não cabendo mais recurso.

# DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ASSOCIADAS NO ATO DA ADMISSÃO

Art.12 No ato da admissão no quadro de associados da Entidade a empresa será devidamente classificada como:

- a) Regular: Empresa da categoria econômica das indústrias do Trigo, com base territorial nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, e também as dispostas conforme a tabela de Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE, citadas no artigo 2º do presente Estatuto.
- b) Colaboradora: Empresa associada de outros setores da indústria ou comércio, ou empresas que industrializam trigo com base territorial em outros estados.

§único: As empresas que foram associadas antes da vigência deste Estatuto serão classificadas conforme o presente artigo.

# DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art.13 Constituem direitos das empresas associadas:

- a) Obter classificação após a sua admissão;
- b) Exercer direitos políticos quando o presente Estatuto assim permitir;
- c) Requerer, com mínimo de 1/5 (um quinto) das empresas associadas em condições de voto, a convocação de Assembleia Geral;
- d) Utilizar e usufruir dos serviços, assistência e benefícios patrocinados pelo Sindicato;
- e) Frequentar a sede social da entidade;
- f) Participar de congressos, conferências, debates e outros atos patrocinados pelo Sindicato, obedecidas as normas de organização dos eventos;

Rua 200, Qd. 67-C, Lt. 1/5, No 1.121. Edifício Pedro Alves de Oliveira — Setor Leste Vila Nova. CEP: 74.645-230/ Telefone: (62) 3224-4253 – sindtrigo@gmail.com

Lorena Blanco Núnes Advogada OAB-GO 29.971





g) Utilizar-se das dependências do Sindicato para a realização de eventos (palestras, cursos, seminários, treinamentos e outros), desde que a solicitação ocorra em período prévio de 30 dias do evento e seja aprovada pela Diretoria;

h) Recorrer à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento do fato, por

escrito, contra todo ato contrário ou lesivo ao direito emanado da Diretoria.

§único: Os direitos das empresas associadas são intransferíveis.

Art.14 Constituem deveres das empresas associadas:

a) Pagar taxa de admissão ao ingressar no quadro de associados da entidade, quando a obrigatoriedade da taxa e seu valor for definido pela Diretoria ou Assembleia Geral;

b) Pagar mensalidade, quando a sua obrigatoriedade e valor for definido pela Diretoria ou Assembleia Geral:

c) Pagar contribuição, quando a obrigatoriedade do pagamento e valor for definida pela Diretoria, por instrumentos coletivos ou por Assembleia Geral, sendo que a aprovação assemblear poderá ser de forma individual ou coletiva;

d) Participar das reuniões e Assembleias Gerais;

e) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e de unidade entre os integrantes da categoria profissional;

f) Zelar pelo patrimônio, serviços e/ou bens do Sindicato;

g) Zelar pelo decoro e o dever da urbanidade;

h) Respeitar, integralmente, o Estatuto Social e as autoridades institucionais;

i) Cumprir o presente Estatuto, decisões assembleares e regulamentos que forem criados;

j) Comunicar seu desligamento do quadro social do Sindicato, diretamente na sede social, para assinatura da documentação pertinente a saída da empresa, sob pena de continuar obrigado a pagar as contribuições, mensalidades, ou qualquer tipo de taxas previamente aprovadas pela Diretoria, Assembleia Geral e instrumentos coletivos;

k) Votar nas eleições sindicais, conforme a classificação determinada no presente Estatuto

1) Comunicar qualquer alteração dos dados e endereços apresentados na ficha de admissão no prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao respectivo fato gerador. Caso não o faça, as convocações e cobranças encaminhadas para os endereços constantes na ficha de admissão e dados serão tidas como recebidas e verdadeiros.

# TÍTULO III DO DIREITO DE CANDIDATAR E VOTAR AOS CARGOS DA DIRETORIA

## CAPÍTULO 1 DO DIREITO DE CANDIDATAR

Art.15 Somente poderá candidatar a qualquer cargo da Diretoria a empresa associada classificada como Regular que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

a) Apresente na data do registro de chapas mais de 02 (dois) anos nas atividades da base e mais de 01 (um) ano de inscrição como associada do Sindicato;

> Lorena Blaneo Nanes Advogada

OAB-GO 29.971





b) Que não incida em qualquer das proibições constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**§único:** A empresa associada classificada como Colaboradora somente poderá candidatar a qualquer cargo da Diretoria, quando a Diretoria, via Assembleia Geral ou Declaração, assim permitir.

#### CAPÍTULO II DO DIREITO DE VOTAR

**Art.16** Somente poderá votar no processo eleitoral, a empresa associada classificada como Regular que apresente na data do registro de chapas mais de 02 (dois) anos nas atividades da base e mais de 01 (um) ano de inscrição como associada do Sindicato.

**§único:** A empresa associada classificada como Colaboradora somente poderá votar no processo eleitoral quando a Diretoria, via Assembleia Geral ou Declaração, assim permitir.

#### TÍTULO IV DAS PENALIDADES DAS EMPRESAS ASSOCIADAS ADVERTÊNCIA ESCRITA, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO

**Art.17** As empresas associadas são passíveis de representação por advertência escrita, suspensão ou eliminação do quadro social, devido ao descumprimento de normas estatutárias e conforme a gravidade da falta.

#### CAPÍTULO I DA ADVERTÊNCIA ESCRITA

Art.18 As empresas associadas poderão ser advertidas de forma escrita, quando:

- a) Deixarem de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, quando devidamente convocadas;
- b) Deixarem de quitar 03 (três) mensalidades consecutivas.

#### CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO

Art.19 As empresas associadas poderão ter seus direitos suspensos quando:

- a) Desacatarem as decisões ou determinações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) Deixarem de comparecer a 05(cinco) Assembleias Gerais consecutivas, quando devidamente convocadas;
- c) Deixarem de quitar 05 (cinco) mensalidades consecutivas;
- d) Desacatarem a honra, a imagem, a ética e a moral do SINDTRIGO, verbalmente ou por escrito, ou com atos e condutas;

20/12/21 Prot.: 1280908





**§único:** A pena de suspensão não desonera a empresa associada do pagamento das mensalidades, taxas ou contribuições determinadas no presente Estatuto Social.

#### CAPÍTULO III DA ELIMINAÇÃO

Art.20 As empresas associadas poderão ser eliminadas do quadro social do SINDTRIGO quando:

- a) Atuarem com malservação, dilapidação ou desvio do patrimônio social da entidade;
- b) Reincidirem nas situações elencadas no artigo 19 do presente Estatuto.
  - **Art.21** Nenhuma pena de suspensão e/ou eliminação será imposta a qualquer empresa associada sem que seja assegurada ampla defesa com os meios e recursos inerentes, salvo a reincidência da inadimplência de 05 (cinco) mensalidades consecutivas, quando o associado estará automaticamente desligado dos quadros da entidade.
  - §1º A Diretoria enviará para o e-mail cadastrado na ficha de associação da empresa infratora a decisão sobre a suspensão ou eliminação da empresa no quadro de associados, sendo que a empresa poderá interpor recurso desta decisão no prazo de 05 dias úteis do envio da decisão pela entidade.
  - **§2º** O recurso da empresa deverá ser entregue diretamente na sede do sindicato, via protocolo de recebimento, ou email da entidade. Sendo que, do recebimento do recurso, a Diretoria terá o prazo de 30 dias para acatar ou não o recurso ofertado pela empresa. A qual enviará a decisão irrecorrível no e-mail cadastrado na ficha de associação da empresa.
  - **Art.22** Decorrido um ano, os associados que tenham sido eliminados do quadro social do Sindicato poderão nele reingressar, desde que se reabilitem e a Diretoria autorize, exceto os inadimplentes, cujo reingresso será após a regularização dos seus débitos com os acréscimos legais em vigor.

#### TÍTULO V DA PERDA DO MANDATO, DO ABANDONO DE CARGO E DA RENÚNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHOS

#### CAPÍTULO I DA PERDA NO MANDATO

**Art.23** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes na FIEG, perderão mandato nas seguintes situações:

- a) Abandono do cargo na forma prevista no Estatuto;
- b) Solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- c) Violação deste Estatuto;
- d) Malservação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato.

Rua 200, Qd. 67-C, Lt. 1/5, N° 1.121. Edifício Pedro Alves de Oliveira – Setor Leste Vila Nova. CEP: 74.645-230 Telefone: (62) 3224-4253 – sindtrigo@gmail.com

> Advøgada OAB-GO 29.971





§1º A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

§2º A perda do mandato deverá ser precedida de notificação escrita, que poderá ser enviada via e-mail ou carta AR para os endereços constantes na ficha de associação da empresa, que assegura ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso com os prazos dispostos na forma do parágrafo §1º e §2º do artigo 21 deste Estatuto.

#### CAPÍTULO II DO ABANDONO DE CARGO

Art.24 O abandono de cargo por membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes na FIEG, se caracterizará pela ausência continuada e não justificada a cinco reuniões sucessivas da Diretoria e Conselho Fiscal.

**§único:** A empresa representada pelo membro que abandonou o cargo não poderá ser eleita para qualquer cargo durante 04 (quatro) anos seguintes.

#### CAPÍTULO III DA RENÚNCIA

**Art.25** Na hipótese de renúncia de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados representantes na FIEG, assumirá o substituto legal.

**Art.26** Se ocorrer a renúncia coletiva, o Presidente, ainda que resignatário, no prazo de 30 (trinta dias) deverá convocar Assembleia Geral para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória. Se o presidente ficar inerte, poderá os associados da entidade convocar Assembleia Geral para que esta constitua Junta Governativa Provisória.

**§único:** A Junta Governativa Provisória procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à realização de nova eleição para investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados representantes na FIEG.

#### TÍTULO VI DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art.27 Em razão da autonomia que lhes confere a Constituição da República, o SINDTRIGO detém poder de gestão autônoma. Sendo que essa autonomia também é representada pelas seguintes faculdades: reunião de assembleia, *referendum*, imposição de contribuições e penalidades e elaboração das suas próprias normas internas (Estatuto, Regimento Eleitoral, Regimento Interno, regulamentos, dentre outros documentos).

Art.28 As empresas filiadas e associadas reconhecem:

a) O Princípio da Autonomia Sindical como sustentação e garantia de autogestão do SINDTRIGO, sem interferência do Estado;

Lorena Blanco Nunes Advogada





 b) A livre estruturação interna, a livre atuação externa, a sustentação econômica-financeira e a desvinculação do SINDTRIGO de controles administrativos estatais;

c) A liberdade sindical como garantia do fortalecimento da pessoa coletiva (SINDTRIGO),

enquanto representante da categoria;

d) Ser lícita a autorização coletiva ou individual, das empresas representadas pela entidade, via Assembleia Geral;

e) Ser a decisão assemblear obrigatória para toda a categoria;

f) Ser o Estatuto Social obrigatório na relação sindicato e representados.

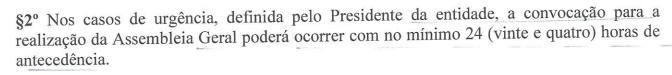
Art.29 A direção e a administração do sindicato serão exercidas pelos seguintes órgãos do sistema diretivo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- e) Delegados representantes.

#### CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.30** A Assembleia Geral, constituída pelos associados no pleno gozo de seus direitos é órgão supremo da entidade, competindo-lhe traçar normas para fiel execução dos encargos previstos neste Estatuto e suas deliberações, em regra geral, serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação e, meia hora depois, em segunda convocação, por qualquer número de associados presentes.

§1º A convocação para a realização da Assembleia Geral deverá ocorrer com no mínimo 03 (três dias) de antecedência, mediante edital publicado em jornal de grande circulação entre as empresas da base podendo ser acrescido de edital publicado em um dos canais de comunicação da entidade, quais sejam: site da entidade, redes sociais da entidade (Instagram, Facebook ou outros), email cadastrado das empresas associadas ou, ainda, email ou qualquer tipo de aplicativo de mensagens (WhatsApp, Telegram ou outros) cadastrado dos representantes legais das empresas associadas ou, ainda, qualquer meio eletrônico disponível que dê participação de todas as empresas associadas.



§3º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou remota (videoconferência, virtual, ou qualquer outro meio telemático), sendo que a forma de realização deverá constar no edital de convocação.

# Art. 31 Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a. aprovação dos Planos Estratégicos e Organograma do Sindicato;
- b. a tomada e aprovação de contas da Diretoria;

Lorena Blanco Nunes Advogada OAB-GO 29.971



- c. convenções coletivas de trabalho e dissídios:
- d. estabelecimento de contribuições;
- e. constituição de Junta Governativa Provisória;
- f. aprovação de criação de delegacias ou seções dentro da base territorial do Sindicato;
- g. alienação de bens móveis do Sindicato;
- h. a reforma do Estatuto do Sindicato:
- o suprimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto;
- j. as demais competências previstas neste Estatuto.

Art. 32 A Assembleia Geral deverá ser especificamente convocada para deliberar sobre:

I – Reforma do Estatuto:

II – Dissolução do Sindicato,

III- Perda do Mandato.

§1º Para as deliberações que se referem os incisos I, II e III do presente artigo a Assembleia Geral deverá ter quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes em primeira convocação e, meia hora depois, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites. Não tendo alcançado o quórum definido para a mesma, a Assembleia Geral não se realizará, devendo ser convocada nova Assembleia.

§2º No caso de dissolução do Sindicato o destino do patrimônio remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos sociais, será decidido pela Diretoria, via Assembleia Geral.

Art.33 Realizar-se-ão as Assembleias Gerais, observadas as seguintes prescrições:

- a. quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar necessário;
- b. a requerimento de pelo menos 1/5 (hum quinto) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da Assembleia. O Presidente do Sindicato convocará a Assembleia no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte da entrega do requerimento na Secretaria. Decorrido o prazo sem providências, a convocação será feita pelos interessados.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.34 São direitos e deveres dos Participantes da Assembleia Geral:

- a) Apresentar propostas e sugestões nas reuniões da Diretoria;
- b) Votar as matérias incluídas na pauta da reunião para a qual foram convocados por matéria incluída na ordem do dia, conforme classificação da empresa;
- c) Apresentar propostas de emendas, alterações, supressões e acréscimos aos dispositivos do presente Estatuto;
- d) Solicitar esclarecimentos e informações à Diretoria quanto aos atos administrativos postos em prática pela Diretoria;

20/12/21 Prot.: 1280908

Rua 200, Qd. 67-C, Lt. 1/5, No 1.121. Edifício Pedro Alves de Oliveira – Setor Leste Vila Nova. CEP: 74.645-230 (Telefone: (62) 3224-4253 – sindtrigo@gmail.com

Advogada OAB-GO 29,971





- e) Nas reuniões, pedir vistas de documentos e obter cópias de atos administrativos e outros emanados da Diretoria, tais como Portarias, Resoluções, Ordens de Serviços, Avisos, Editais e Instruções Normativas;
- f) Fazer uso da palavra nas reuniões da Diretoria;
- g) Deliberar e votar matérias relativas a processos de dissídios coletivos e convenções coletivas de trabalho;
- h) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse das categorias económicas representadas;
- i) Fazer cumprir o presente Estatuto.

#### CAPÍTULO II DA DIRETORIA

**Art.35** A Diretoria, órgão de direção, funcionamento, administração e de representação do SINDTRIGO, em questões administrativas e judiciais, é constituída por 04 (quatro) membros titulares, sendo de forma obrigatória, empresas associadas, que podem ser classificados como empresas Regulares ou empresas Colaboradoras (quando a Diretoria via Assembleia Geral ou Declaração permitir), todos com mandato de 04 (quatro) anos, a contar de sua posse, eleitos por Assembleia Geral, com as funções assim discriminadas:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro.

**§único:** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, valendo o Presidente como "voto de qualidade" em caso de empate.

## Art.36 Compete à Diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes, Estatuto Social, Regimento Eleitoral e Regimento Interno (quando houver);
- b) Administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e de toda a categoria econômica representada;
- c) Planejar a gestão administrativa e jurídica do Sindicato;
- d) Aplicar as penalidades, conforme previstas neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral;
- e) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- f) Elaborar previsão orçamentária;
- g) Prestar contas e apresentar o respectivo balanço, após regularmente examinado pelo conselho fiscal, bem como o relatório das atividades do ano anterior, anualmente, na Assembleia Geral:
- h) Convocar assembleia para eleger suplente da Diretoria, Conselho fiscal ou Delegado representante junto a FIEG, em caso de perda de mandato destes, por falecimento, renúncia, licença, afastamento, ou qualquer outro motivo que deixe o cargo vago.

Art.37 Compete ao Presidente:

Leste Vila Nova. CEP: 74.645-230

Lorena Blanco Nunes

Advogada

OAB-GO 29.971



- a) Representar o sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) Instalar e presidir as Assembleias Gerais e os trabalhos da Diretoria, cabendo-lhe, no exercício da presidência, além de seu voto, o de qualidade;
- c) Assinar as convenções coletivas;
- d) Ordenar as despesas, assinar os cheques ou transações eletrônicas, e pagar as contas juntamente com o vice-presidente, ou diretor-tesoureiro ou diretor secretário;
- e) Assinar as atas de reuniões, previsão orçamentária, prestação de contas e os demais documentos que dependam da sua assinatura;
- f) Contratar Presidente Executivo, caso julgar necessário, estipulando sua remuneração;
- g) Admitir e demitir os empregados do sindicato, fixando-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço e disponibilidade financeira;
- h) Desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
- i) Manifestar-se, por si ou por delegação expressa, em nome do Sindicato, nos assuntos que digam respeito aos interesses da categoria;
- j) Decidir, independentemente de autorização da Diretoria, em caso de natureza urgente e imprevista, sempre que as deliberações assim tomadas venham a, de modo evidente, evitar o perecimento de direito, prevenir responsabilidade ou prover a conservação e ressalva dos direitos e interesses do sindicato e da categoria profissional representada, dando de tudo conhecimento à Diretoria, na primeira reunião que se seguir;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- 1) Dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do sindicato, em conjunto com o vice-presidente e ou o diretor-tesoureiro;
- m) Deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto.

## Art.38 Compete ao Vice-Presidente:

a) Suceder, no caso de vago, o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem assim desincumbir-se dos encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente e pela Diretoria.

## Art.39 Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- b) Coordenar a correspondência do expediente do sindicato;
- c) Ter sobre sua responsabilidade os arquivos do Sindicato.

## Art.40 Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) Substituir o Diretor-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do sindicato;
- c) Assinar, com o Presidente ou com quem este delegar, os cheques, ou transações eletrônicas, e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- e) Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador, para os devidos efeitos;
- f) Providenciar a prestação de constas e créditos adicionais do sindicato;

NASS 20/12/21 Prot.: 1280908



g) Providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais do sindicato;

h) Manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

i) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;

j) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a falha na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;

k) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens

móveis do sindicato.

**Art.41** O Sindicato poderá ser administrado por um Presidente Executivo, indicado pelo Presidente do Sindicato, a ser contratado para esse fim, com grande conhecimento do setor industrial da base, de reputação ilibada, fora do quadro social das empresas associadas, por prazo indeterminado.

Art.42 Compete ao Presidente Executivo, quando autorizado pelo Presidente:

a) Administrar o Sindicato, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) Dar cumprimento das deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;

c) Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;

d) Elaborar os balancetes financeiros mensais, o balanço contábil anual, o relatório anual e as contas de cada exercício, devendo enviar ao Tesoureiro para assinatura e aprovação;

e) Admitir, demitir funcionários e fixar seus vencimentos;

f) Representar o Sindicato perante a administração pública e empresas privadas;

g) Representar o Sindicato em Juízo;

h) Acompanhar e assessorar a Comissão de Negociação Coletiva de Trabalho da categoria;

i) Contratar mão de obra especializada para realizar tarefas específicas;

j) Acompanhar as ações e atividades dos Grupos de Trabalho criados pelo Sindicato;

k) Movimentar, em conjunto com o Presidente e Diretor Tesoureiro, contas nos estabelecimentos bancários;

1) Gerenciar o corpo funcional do Sindicato;

m) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e à prosperidade do Sindicato.

#### CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

**Art.43** O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros eleitos com competência à fiscalização da gestão financeira do SINDTRIGO, eleitos na mesma Assembleia Geral que deliberou pela escolha da Diretoria e com o mandato encerrado em conjunto com a Diretoria.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser escolhidos dentre as empresas associadas ao Sindicato.

§2º O membro da Diretoria que exerce o cargo de Tesoureiro não poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

20/12/21 Prot.: 1280908



Art.44 O Sindicato terá 2 (dois) membros eleitos para o cargo de Delegado Representante junto a Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG).

§1º Os delegados representantes serão eleitos na mesma assembleia que deliberou pela escolha da Diretoria e Conselho Fiscal.

§2º O mandato dos delegados representantes será encerrado em conjunto com a Diretoria e Conselho Fiscal.

§3º Os delegados representantes deverão ser escolhidos na mesma assembleia que deliberou pela escolha da Diretoria e Conselho Fiscal dentre as empresas associadas ao Sindicato.

§4º É de competência dos delegados:

a) Bem representar o Sindicato junto a FIEG;

b) Participar das assembleias gerais da FIEG, conforme convocação da mesa e discutir proposições;

c) Prestigiar a FIEG;

d) Propagar o espírito associativo entre todas as categorias econômicas;

e) Servir de elemento de ligação entre o Sindicato e a FIEG, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados por ambas as entidades;

f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FIEG;

g) Cumprir as decisões tomadas nas Assembleias Gerais do Sindicato.

## TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art.45 As eleições processar-se-ão de acordo com o Regimento Eleitoral, parte integrante do presente Estatuto (como anexo), devidamente aprovado em Assembleia Geral.

## TÍTULO VIII FONTES E RECURSOS, TAXAS, MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

## CAPÍTULO I FONTES E RECURSOS

Art.46 São fontes e recursos do Sindicato:

- a) As taxas de admissão e mensalidades pagas pelas empresas associadas, sendo que os valores destas serão decididos conforme decisão da Diretoria ou Assembleia Geral;
- b) As contribuições pagas pelas empresas associadas e filiadas, sendo que os valores destas serão decididos conforme decisão da Diretoria ou Assembleia Geral;
- c) As contribuições quando pagas pelas empresas de toda categoria, sendo que os valores destas serão definidos em Instrumentos Coletivos e em Lei;
- d) Os bens e valores adquiridos e rendas pelo mesmo gerado;
- e) Taxas, juros e aplicações financeiras;





- f) As doações e legados;
- g) Rendas provenientes de prestação de serviços para a categoria, tais como cursos, palestras, seminários, congressos, feiras, exposições e outros eventos;
- h) As multas e outras rendas eventuais;
- i) Aluguéis de imóveis, juros, títulos e depósitos;
- j) Outras rendas não mencionadas nos incisos anteriores e decididas pela Diretoria ou Assembleia Geral.

**Art.47** O SINDTRIGO poderá cobrar Contribuição de Gestão calculada sobre o capital social da empresa, com o objetivo de manutenção da entidade e dos serviços prestados à categoria.

**§único**: A contribuição de Gestão poderá ser autorizada de forma prévia, individual ou coletiva, via Assembleia Geral.

Art. 48 O SINDTRIGO poderá cobrar Contribuição Sindical decorrente de Lei (art. 578 da CLT).

§1º A Contribuição Sindical poderá ser autorizada de forma prévia, individual ou coletiva, via Assembleia Geral.

§2º O valor da Contribuição Sindical será conforme o disposto no artigo 580, inciso III da CLT, representada por tabela progressiva elaborada pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI) ou conforme valor decido pela Diretoria ou Assembleia Geral.

**Art.49** O SINDTRIGO poderá cobrar Contribuição Confederativa decorrente de lei (art. 8°, inciso IV da CF) e será direcionada para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, com valor determinado em Assembleia Geral.

**§único**: A Contribuição Confederativa poderá ser autorizada de forma prévia e coletiva, via Assembleia Geral.

Art.50 O SINDTRIGO poderá cobrar Contribuição Negocial (Taxa Negocial) decorrente de lei (artigo 513, alínea "e" da CLT), determinada em instrumento coletivo, e será direcionada para a elaboração, conclusão, custeio e a fiscalização do cumprimento dos instrumentos coletivos, com valor determinado em Assembleia Geral.

**§único:** A Contribuição Negocial (Taxa Negocial) poderá ser autorizada de forma prévia, individual ou coletiva, via Assembleia Geral.

Art.51 As despesas do sindicato correrão pelas rubricas do orçamento.

## TÍTULO IX DA ADMNISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SINDTRIGO

Art.52 A Administração do patrimônio e dos recursos do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Rua 200, Qd. 67-C, Lt. 1/5, Nº 1.121. Edifício Pedro Alves de Oliveira – Setor Leste Vila Nova. CEP: 74.645-230-Telefone: (62) 3224-4253 – sindtrigo@gmail.com

Lorena Blanco Nunes Advogada OAB-GO 29.971





**Art.53** Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§1º A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira da própria entidade, ou do controle que poderá ser exercido pelos órgãos da União, em face da legislação específica.

§2º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§3º O Sindicato poderá utilizar livro diário, encadernado, como folhas seguida e tipograficamente numeradas, para a escrituração, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá, respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de abertura e de encerramento. Podendo, no entanto, se utilizar de sistema mecânico ou eletrônico para sua escrituração contábil, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§4º As contas dos administradores poderão ser aprovadas, em escrutínio secreto, por Assembleia Geral ou Conselhos de Representantes, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

## TÍTULO X DOS BENS IMÓVEIS DO SINDTRIGO

**Art.54** Os bens imóveis só poderão ser alienados pela Diretoria, após prévia autorização da Assembleia Geral.

## TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.55** Não havendo o dispositivo especial em contrário prescreve em dois anos o direito de pleito a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto, Regimento Eleitoral e no Regimento Interno da Entidade (quando houver).

Art.56 As normas definidoras dos direitos e dos princípios fundamentais deste Estatuto têm aplicação imediata e geral, inclusive para os processos administrativos e judiciais.

Art.57 Nenhum membro responde subsidiariamente pelo Sindicato.

Art.58 O pleito que não for especificadamente disciplinado pelas normas previstas neste Estatuto Social será decidido em Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.

Vila Nova. CEP: 74.645-230 Lorena Bianco Nunes Advogada OAB 60 29.971

Rua 200, Qd. 67-C, Lt. 1/5, No 1.121. Edifício Pedro Alves de Oliveira – Setor Leste Vila Nova. CEP: 74.645-230 Telefone: (62) 3224-4253 – sindtrigo@gmail.com





Art.59 Este Estatuto Social entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral e revoga o Estatuto Social anterior, independentemente de seu registro civil.

Goiânia, 15 dias de abril de 2021.

Sérgio Scodio
Presidente SINDTRIGO

Lorena Blanco Nunes QAB/GO 29.971

